



Jornal Oficial de Limeira

Segunda-feira, 31 de Março de 2025

www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial

Edição nº 6955

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

- 2 **JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva – MTB: 37.479

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistencias.

DIAGRAMAÇÃO: Ivan José Nilsen Júnior

CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

PORTARIA Nº 798, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Direito Constitucional de Greve e a garantia dos Serviços Públicos Essenciais.

fl. 1

MURILO BERBERT AVIGO FELIX, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO se suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº **2085068-10.2025.8.26.0000**, a qual determinou a manutenção de 70% dos servidores, de modo a atender os Serviços Públicos Essenciais e as necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os serviços públicos, de modo a garantir os direitos dos Cidadãos Limeirenses e a regular prestação dos serviços públicos em prol do interesse público, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter todas as unidades de saúde, educação, transporte e segurança, além de outras áreas essenciais, em funcionamento suficiente para assegurar a prestação dos serviços à população,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as unidades escolares, unidades de saúde, bem como as demais áreas reputadas essenciais, nos termos da decisão judicial, deverão funcionar normalmente durante a Greve, com funcionários suficientes para operar referidas unidades, respeitando-se a manutenção de no mínimo 70% (setenta por cento) dos servidores públicos em cada unidade.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao percentual descrito, reputa-se imprescindível o atendimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) em cada setor de cada unidade tida como essencial, incluindo, mas não limitando-se à:

- I** - Saúde;
- II** - Educação;
- III** - Transporte (incluindo o posto de pedágio);
- IV** - Segurança;
- V** - Demais áreas descritas no Artigo 10 da Lei 7.783/1989;
- VI** - Outras prestações indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da coletividade.

Art. 2º O descumprimento do *Caput* do artigo primeiro que leve ao não funcionamento de qualquer unidade escolar, de saúde, ou outra unidade imprescindível, bem como o funcionamento de referidas unidades com menos de 70% (setenta por cento) dos servidores públicos, será considerado como descumprimento de ordem judicial, com o devido encaminhamento de referido descumprimento ao Poder Judiciário.

PORTARIA Nº 798, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o Direito Constitucional de Greve e a garantia dos Serviços Públicos Essenciais.

fl. 2

Art. 3º Em conformidade com o Artigo 7º da Lei federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, todos os servidores públicos que aderirem à greve terão seu contrato de trabalho suspenso, tendo descontados os dias de paralização, conforme jurisprudência pacífica do Poder Judiciário, não podendo ter referida falta abonada.

§ 1º Em caso de não funcionamento de unidade pública, como o fechamento de escola ou unidade de saúde, todos os servidores públicos alocados à referida unidade serão considerados como aderentes à greve, levando à suspensão do contrato de trabalho, e consequentemente o desconto dos dias de paralização.

§ 2º Os responsáveis hierarquicamente superiores ao Servidor que aderiu à greve deverão anotar o dia de ausência do servidor como falta, sendo vedada qualquer registro da ausência de outra maneira, como falta abonada, registro em lápis, em branco, ou qualquer outra forma que não o registro de ausência.

§ 3º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior sujeitará o servidor que não registrou a falta em Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo as demais sanções legais e criminais.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

MURILO BERBERT AVIGO FELIX

Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

VILMA DANIELA LOPES

Chefe de Gabinete